



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Editorial

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2023 – AGEHAB/ALUGUEL SOCIAL - RETIFICADO PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - ALUGUEL SOCIAL

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 22, de 14 de julho de 2023, processo administrativo SEI nº 202300031005044, que dispõe sobre a continuidade do benefício previsto na Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, para os casos de extrema vulnerabilidade nos aspectos relacionados à saúde; torna público aos interessados o Edital de Prorrogação nº 001/2023 - Retificado com o Regulamento de prorrogação dos benefícios das famílias do “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel” Social que se enquadram nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 22, de 14 de julho de 2023.

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas no endereço eletrônico goias.gov.br/agehab, nos telefones (62) 3096-5000 (Whatsapp – Marilar), (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, das 08h às 17h30h.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo realizar a renovação cadastral de beneficiários do programa “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social” - Lei estadual nº 21.186, de 2021, que comprovem situação de extrema vulnerabilidade de saúde, nos termos da Instrução Normativa nº 22, de 14 de julho de 2023, para fins de prorrogação do benefício.

1.2. O beneficiário terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes da data final estabelecida para o encerramento de seu benefício para solicitar a prorrogação, nos termos do item 4.1.1 deste edital.

1.2.1. Considera-se como data de encerramento do benefício o dia em que for efetuado o pagamento da última parcela.

2. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

2.1. Os candidatos deverão atender, além das condições gerais e requisitos estabelecidos na Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, e no Edital de Seleção originário, aos seguintes critérios, que se não cumpridos de forma cumulativa resultará em eliminação:

- I. Inscrição do CadÚnico ativa e atualizada;
- II. Ter em sua composição familiar pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, comprovada por meio de relatório ou laudo médico com especificação do CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) ou pessoa com transtorno do espectro autista (TEA); e
- III. Apresentar comprovante de endereço atualizado.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a concessão de benefício:

- I. A mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do auxílio;

- II. A família contemplada em programa habitacional de caráter permanente no Estado de Goiás;
- III. A pessoa proprietária de imóvel; e
- IV. A titular de imóvel em processo de regularização fundiária.

4. DA RENOVAÇÃO CADASTRAL

4.1. A solicitação de renovação cadastral será realizada de forma GRATUITA por meio do aplicativo "Aluguel Social" ou pelo site aluguelsocial.agehab.go.gov.br e estarão abertas a partir da publicação deste edital, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

4.1.1. Para tornar o processo de solicitação de prorrogação do benefício mais eficaz, será disponibilizada a opção de requerê-la no aplicativo "Aluguel Social" ou no site aluguelsocial.agehab.go.gov.br, a partir do primeiro dia após o recebimento da 15^a parcela até 60 (sessenta) dias antes da data final estipulada para o término do benefício.

4.2. Para a validação da renovação cadastral o candidato deverá estar de posse dos originais e anexar os seguintes documentos:

- I. Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) atualizada;
- II. Comprovante de endereço atualizado; e

III. Laudo médico que comprove a deficiência física, visual, mental severa ou profunda com especificação do CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) ou o transtorno do espectro autista (TEA), com prazo de validade de no máximo 60 (sessenta dias) e conforme Anexo I deste edital, observando-se o seguinte:

a) para a verificação da condição de pessoa com deficiência física e visual, deverá o relatório ou laudo médico observar o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que trata da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência; e

b) a condição de pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou o transtorno do espectro autista (TEA), será atestada em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial SEDH/MS nº 2, de 21 de novembro de 2003.

4.3. Serão consideradas verídicas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua renovação cadastral, devendo responder por elas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), cuja pena de reclusão é de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, caso não sejam comprovadas.

4.4. Findado o prazo de que trata os itens 1.2 e 4.1.1 deste edital, é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos.

4.5. O candidato que comprovar todos os critérios estabelecidos no item 2.1 estará habilitado e será submetido à validação da renovação cadastral a ser realizada pelo Serviço Social da AGEHAB, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 22, de 14 de julho de 2023.

4.6. O candidato não habilitado terá o seu cadastro indeferido, situação passível de interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da lista de pedidos reprovados no site da AGEHAB (goias.gov.br/agehab).

4.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior.

4.8. O recurso deverá ser solicitado por meio do aplicativo "Aluguel Social" ou pelo site aluguelsocial.agehab.go.gov.br, dentro do prazo estipulado no item 4.6.

4.9. Caso não haja recurso ou, se após a sua interposição este seja indeferido, o candidato será automaticamente eliminado.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Após a validação da renovação cadastral será divulgada a lista dos candidatos que preencheram os requisitos e, portanto, poderão ter o benefício prorrogado.

5.2. A divulgação será realizada de acordo com o andamento do programa e a conclusão das análises efetuadas pela AGEHAB.

5.3. A ordem de prorrogação dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes no edital, inclusive a disponibilidade orçamentária e financeira.

6. DO PAGAMENTO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO

6.1. O pagamento da prorrogação do benefício de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), é operacionalizado pela Gerência do Programa Aluguel Social – GSAS, e ocorrerá após a validação da renovação cadastral, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. O benefício será creditado mensalmente na conta do beneficiário até o último dia útil do mês a que se refere.

7. DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), creditado mensalmente na conta do beneficiário, deve ser transferido exclusivamente para a conta bancária ou pix do locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.

7.2. Caso o valor do aluguel contratado pelo beneficiário seja inferior ao montante estabelecido no item 7.1, o repasse será limitado ao valor efetivamente pactuado no contrato de aluguel, observado o disposto no item 8.1.

7.3. Caso o locador autorize o recebimento do benefício por um terceiro, seja no contrato ou em formulário de autorização, sua assinatura deverá ser reconhecida em cartório ou assinada eletronicamente.

7.4. O benefício não pode, sob nenhuma circunstância, ser utilizado para custear outras despesas que não estejam relacionadas ao pagamento do aluguel. Se identificado o uso indevido, o benefício será suspenso até que a situação seja regularizada. Se não houver a regularização, o benefício será encerrado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A prorrogação da concessão do benefício para pessoa ou família que se enquadre nos critérios desse edital ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, imediatamente após o deferimento da prorrogação do benefício.

8.2.1. O referido contrato deverá ser enviado por meio do site (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou pelo aplicativo “Aluguel Social”.

8.3. Os beneficiários do Programa deverão comprovar o pagamento mensal do aluguel pelo menos a cada três meses, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas ou de desligamento se o dever de dar contas não ocorrer no prazo oportunamente estipulado pela AGEHAB.

8.4. O beneficiário deverá verificar as notificações exibidas no site (aluguelsocial.agehab.go.gov.br) ou no aplicativo “Aluguel Social”, bem como na caixa de entrada de seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na AGEHAB, considerando que as informações e notificações do programa serão enviadas por estes meios.

8.5. Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:

I. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei nº 21.186, de 2021;

II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III. Prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV. For excluído do CadÚnico;

V. Deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI. Utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel;

VII. Deixar a situação de extrema vulnerabilidade de saúde; e

VIII. Solicitar a exclusão.

8.6. A continuidade da prorrogação do benefício fica condicionada a solicitação e a apresentação dos documentos necessários, conforme itens 4.1.1 e 4.2 deste edital.

9. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

9.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

9.2. A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, cuja situação de extrema vulnerabilidade de saúde seja de pessoa da família.

10. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

10.1. Eventual visita social ocorrerá em formato de amostragem, podendo ocorrer durante o processo de renovação cadastral, bem como, após a concessão da prorrogação do benefício.

10.2 Caso seja constatado algum tipo de irregularidade durante o pedido de prorrogação, o candidato será excluído do processo seletivo. Se a irregularidade for identificada após a prorrogação do benefício, o auxílio será imediatamente suspenso até que a situação seja regularizada. Em caso de ausência de regularização, o beneficiário será desligado do Programa.

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes deste programa correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Protege.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este edital no site oficial da AGEHAB (goias.gov.br/agehab), no endereço eletrônico do sistema (aluguelsocial.agehab.go.gov.br), no aplicativo “Aluguel Social”, e no e-mail cadastrado, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

12.2. Se for identificada, a qualquer tempo, incongruência das informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da renovação.

13. As normas deste edital entram em vigor na data de sua publicação.

GOIANIA, 08 de outubro de 2025.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA, Presidente**, em 08/10/2025, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80820685** e o código CRC **F3E3B36E**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA DO ALUGUEL SOCIAL

RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202300031005726



SEI 80820685